PARECER Nº 614/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Modificativa nº CM 111/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 292/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032".

Em resumo, o projeto propõe fixar, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis para a legislatura 2029/2032. Por seu turno, a emenda intenciona modificar a redação de dispositivos do texto do projeto de lei visando sua adequação às regras constitucionais e a superação de entraves de ordem administrativa no tocante ao processamento do direito de férias dos Vereadores.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "as presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei apresentado aos limites constitucionais fixados a partir do censo populacional, e para corrigir impropriedade observada quando da concessão das férias relativas ao primeiro período aquisitivo do direito."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,

Documento assinado digitalmente - 5L1-Q90-EV9-14R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerados os apontamentos trazidos no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, as razões encetadas na emenda apresentada ao projeto de lei são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 111/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 292/2025.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Wellington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 111/2025 ao PLCM 292/2025

Documento assinado digitalmente - 5L1-Q90-EV9-14R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/12/2025 às 14:02:33

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 16/12/2025 às 14:06:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 16/12/2025 às 14:11:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 16/12/2025 às 14:12:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5L1 **Q90** **EV9** **14R**